



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
PODER LEGISLATIVO**

PROCESSO Nº 002/2023-CPL

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023-CPL

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

ASSUNTO: justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim o exigir.

I – Objeto: Constitui-se como objeto deste a Contratação da empresa para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoramento contábil dentro da área específica da administração pública a serem prestados, exclusivamente, na Câmara Município de Pau D'arco /PA.

II – Contratado: L ROCHA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 41.372.750/0001-71, situada na RUA JOSE EDUARDO NETO, 160, CENTRO, PAU D ARCO, PA, CEP 68.545-000.

III- Singularidade do Objeto: A singularidade dos serviços prestados pela pessoa Jurídica consiste em ter no seu quadro funcionário de profissional de notória especialização, com vasta experiência no ramo, sendo, dessa forma, inviável escolher a melhor empresa, para prestar serviço, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: Que a pessoa jurídico identificada no item II foi escolhida porque é do ramo pertinente; comprovou possuir larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; os profissionais são devidamente habilitados; comprovou possuir notória especialização



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
PODER LEGISLATIVO

e saber contábil decorrente de experiência e resultados anteriores (certidões de notaria especialização) e de estudos; apresentou toda a documentação, Apresentou comprovante de residência e regularidade fiscal.

VI - Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado conforme especificados aos autos do processo, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, notadamente considerando-se a pessoa Jurídica habilitada, com larga experiência na Administração Pública. Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria Jurídica para posterior ratificação do Exmo. Sr. Presidente para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Pau D'arco – PA, 08 de março de 2023.

DEVANAG ANDRADE DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Resolução n.º 007 de 04 de janeiro de 2022